



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 06/02/25

Protocolo n.º 015 / 2025

Horário 09:22 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa

*Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **JORGE PAULO DE OLIVEIRA** apresentou e o  
PLENÁRIO aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimos ou financiamentos aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Icém, a serem pagos mediante consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** A quitação dos empréstimos ou financiamentos, mediante desconto em folha de pagamento, concedidos nos termos do artigo 1º deverão ser expressa e previamente autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, pelo funcionário ou vereador interessado.

**Art. 3º.** Uma vez autorizadas pelo funcionário ou vereador interessado e averbadas pelo Departamento de Recursos Humanos ou Contabilidade da Câmara Municipal de Icém, as consignações somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira consignatária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

**Art. 4º.** Para os fins desta Resolução ficam adotadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e decretos regulamentadores, bem como, no que couber e não for contrário, as contidas na Lei Municipal nº 1.705 de 26 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento dos empréstimos ou financiamentos que tratam esta Resolução, ficando vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade, em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 04 de fevereiro de 2025.

**JORGE PAULO DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente

**RENATA BORGES DE OLIVEIRA**  
Vereadora 1ª Secretária

**LUZIA MARTINS MALHEIRO**  
Vereadora 2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES da Câmara Municipal de Icém:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, bem como a Lei Municipal nº 1.705 de 26 de novembro de 2008 dispõem sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, por parte dos funcionários públicos municipais, mas não autoriza os agentes públicos, dentre estes, os vereadores;

CONSIDERANDO que acordo com as citadas normas, todo funcionário que tem relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pode autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedade de arrendamento mercantil, inclusive entidade de previdência privada que opera com planos de saúde, seguros, pecúlio e empréstimos, com a possibilidade de o empregado celetista escolher qual a instituição que deseja operar, mas nada menciona em relação, especificamente, aos vereadores;

CONSIDERANDO, por fim, que os vereadores, enquanto agentes políticos e devidamente remunerados com subsídios, também devem ter resguardado o direito de contratarem as operações de crédito que tratam as normas supramencionadas, além de ser uma exigência das instituições financeiras a existência de norma municipal regulamentadora de tais operações;

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto, pois acreditamos que o pensamento tem a concordância de todos colegas Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

---

Câmara Municipal de Icém, 04 de fevereiro de 2025.



**JORGE PAULO DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente



**RENATA BORGES DE OLIVEIRA**  
Vereadora 1ª Secretária



**LUZIA MARTINS MALHEIRO**  
Vereadora 2ª Secretária